

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

INDICAÇÃO Nº: 929/2024
LINHARES -ES 28 DE JUNHO DE 2024

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste, mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte Proposição:

INSTALAÇÃO DE TORRE PARA TELEFONE MÓVEL NA COMUNIDADE DO BARRANCO ALEGRE – LINHARES ES.

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social e oriunda de astronômico clamor popular.



JUSTIFICATIVA

Este gabinete recebeu através de moradores da localidade a solicitação de **INSTALAÇÃO DE UMA TORRE PARA TELEFONIA MÓVEL**, na comunidade do barranco alegre, sendo que a região supracitada tem a extrema urgência de ver essa demanda atendida.

A dificuldade de se ter uma comunicação rápida e de boa qualidade vem sendo tolhida pela falta da torre (antena) no local. Uma vez que aparelhos de telefonia são vendidos sem nenhuma restrição de localidade, achamos por bem que também é de responsabilidade das operadoras prestar um serviço de qualidade em todas as localidades.

Dirijo-me a Vossa Senhoria na qualidade de autoridade representante do poder legislativo municipal, para solicitar a Vossa Senhoria providencias quanto **INSTALAÇÃO DE UMA TORRE PARA TELEFONIA MÓVEL na localidade do barranco alegre Linhares es..**

Os municípios são os detentores da competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Os aspectos civis da instalação da estação de telecomunicações, com as correspondentes edificações, torres e antenas, bem como a instalação de linhas físicas em logradouros públicos, dependem da legislação local referente à urbanização e obras. Destarte, conspícua autoridade, é neste viés que se funda esta Proposição, na obrigatoriedade estatal em proporcionar convivência social minimamente digna posto que está na visão dos melhores constitucionalistas, é direito fundamental de qualquer cidadão alicerçado pela Carta Excelsa.

Pedimos que o setor responsável, quando estiver executando devido reparo ou venha nos apresentar alguma resposta, possa anexar também as imagens do serviço realizado.

Desta forma solicitamos que essa respeitável casa **NOTIFIQUE a VIVO S/A** para que haja **URGENTEMENTE** com os devidos reparos.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390033003900300030003A005000

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em **04/07/2024 10:34**

Checksum: **AB4F500922BA4A9A8A789003FBBE3ECAC1B216C10A97A07EF64488CE49BC7749**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390033003900300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.